



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMIRO BRAGA

CEP 36.126 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 26/88, de 15 de março de 1.988

Autoriza ao Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, para locar da Mitra Arquidiocesana de Juiz de Fora - Paróquia de Sant'Ana de Belmiro Braga, os prédios nºs: 52 e 60 da rua Nicola Falci, nesta Cidade e cede-los, sem ônus, para funcionamento da E.E. Belmiro Braga.

Art. 2º - Fica autorizado também, o Chefe do Executivo a custear as despesas de aluguéis, tarifas de água e luz, taxa de esgoto ou quaisquer tributos que incidem ou venham a incidir no futuro sobre os imóveis constantes no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de "DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1.988.

Faço da Prefeitura de Belmiro Braga, 15 de março de 1.988

Orlando Caputo - Prefeito Municipal